



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Portaria nº 2567 de 09 de agosto de 2018.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando Portaria nº 1.341, de 30 de junho de 2016, Portaria nº 1.369, de 5 de julho de 2016, Portaria nº 1.614, de 5 de agosto de 2016, Portaria nº 1.942, de 14 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Autorizar** a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos em educação do quadro permanente de pessoal do IFBA, lotado no setor abaixo relacionado.

CAMPUS	SETOR	PROCESSO
Santo Antonio de Jesus	Biblioteca	23278.006187/2018-38

**Art. 2º** Os servidores com a jornada de trabalho flexibilizada deverão cumprir 6 (seis) horas diárias, perfazendo uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 3º** Ficam os setores, juntamente com o Diretor Geral no Campus, responsáveis pelo estabelecimento dos horários diários de cada servidor, respeitando o período de 12 (doze) horas ininterruptas, inclusive no horário noturno até as 22 horas.

**Art. 4º** A partir da data de publicação da presente portaria, os setores têm o prazo de 15 (quinze) dias para publicar, em local visível, o quadro de horário de todos os servidores, bem como no *site* da instituição.

**Art.5º** O servidor com carga horária flexibilizada fará jus a intervalo de 15 (quinze) minutos diários após 4 (quatro) horas de expediente. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, devendo efetuar o registro do horário de entrada e saída, e de intervalos no relógio de ponto.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos ocupantes de função gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), bem como os servidores que estiverem substituindo os titulares das funções, será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais e regime de dedicação integral, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso II do Decreto nº 1590/95, respeitando-se o intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas diárias para descanso e alimentação.

**Art. 7º** Para atender a situações excepcionais e temporárias de necessidades do setor, o servidor poderá ser convocado para cumprir 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação, previsto na legislação, sem direito à compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória, desde que haja comprovada necessidade da Administração Pública e que esta convocação ocorra com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 8º** Caso as normas para a jornada flexibilizada sejam descumpridas, os servidores que, comprovadamente, originaram o descumprimento responderão pelo ato conforme a legislação vigente bem como o Diretor Geral do Campus, o Chefe Imediato e os servidores lotados no setor, perante aos Órgãos de Auditoria, Fiscalização e controle, além do Ministério Público Federal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## RENATO DA ANUNCIACÃO FILHO

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor**, em 09/08/2018, às 12:53, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0775819** e o código CRC **EE17A54F**.